



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTOGRAFO Nº 770/2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 47, de 27 de dezembro de 2023 IPAMS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha para Câmara Municipal, apreciar e aprovar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 15 da Lei Complementar Municipal 47, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A contribuição previdenciária que tratam os incisos I ao III do Art. 14, são obrigatórias e serão de:

§ 1º ...

§ 2º - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II do art.14 devida pelos segurados ativos sobre a totalidade da base de contribuição, conforme o § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c o art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 103/19, observado o seguinte:

I - Para os servidores ativos:

Com base contributiva até o teto do Regime Geral de Previdência Social, a alíquota será de 14%;

Com base contributiva superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social, a alíquota será de 14,50%; e

II - A contribuição que tratam os incisos III do art.14 devida pelos aposentados e pensionistas, incidirá sobre a totalidade da base das parcelas dos proventos de aposentadoria e pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme o § 18 do art. 40 da CF da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20250919122017
Título	AUTOGRAFO Nº 770/2025
Tipo da matéria	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Setor	GABINETE DO PRESIDENTE
Data/hora publicação	19/09/2025 12:25
Data/hora autorização	19/09/2025 12:25
Data de circulação	22/09/2025
Diário Oficial	Edição nº 00169, data 22/09/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada por	VANKLIN MIKAEL CARNEIRO DE SOUSA SILVA
Autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 22/09/2025 — Edição 00169. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250919122017&link=CMSU>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 20:04



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250919122017**, intitulada **AUTOGRAFO Nº 770/2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 19/09/2025 12:25 | **Autorização:** 19/09/2025 12:25 | **Circulação:** 22/09/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00169, 22/09/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PRESIDENTE

Publicada por **VANKLIN MIKAEL CARNEIRO DE SOUSA SILVA**, autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

O Projeto de Lei altera o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Sumé (IPAMS), para modificar as alíquotas de contribuição previdenciária. Conforme a nova redação, a contribuição dos servidores ativos será de 14% sobre a base contributiva até o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e de 14,50% sobre a parcela que exceder esse teto; já a contribuição de aposentados e pensionistas incidirá à alíquota de 14% sobre a parcela dos proventos que superar o limite máximo do RGPS, nos termos do § 18 do art. 40 da Constituição Federal com redação da EC 41/03. A lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250919122017&link=CMSU>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 20:04